



= L E I Nº 578 =

DISPONDO SÔBRE: a criação do C.I.A.E.M. "Curso Intensivo de Admissão ao Ensino Médio".-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Ensino Municipal, com a denominação de C.I.A.E.M., Curso Intensivo de Admissão ao Ensino Médio.

ARTIGO 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei, o Executivo baixará Decreto para a sua regulamentação, obedecendo às seguintes normas legais:

- a) O Curso será, inteiramente gratuito;
- b) número de classes de acôrdo com a previsão orçamentária;
- c) classes com mínimo de 30 (trinta) alunos e máximo de 50 (cinquenta);
- d) distribuição das classes em três períodos, conforme a necessidade e o número de inscitos, sendo um cedo, um a tarde e outro a noite;
- e) as aulas serão ministradas por professores normalistas ou, quando não, registrados no D.S.E., nas disciplinas que venham a lecionar ou em matéria, na forma da Legislação Federal;
- f) A matrícula obedecerá às normas fixadas na regulamentação dando-se preferência, em caso de excesso de candidatos, aos de menor recurso financeiro;
- g) poderão ser aceitos alunos que ainda estejam cursando o 4º ano do Grupo Escolar, desde que preencham o exigido na letra "k";
- h) serão aceitos independentemente de apresentação de títulos, mas com a verificação de conhecimento aproximados aos exigidos aos Quartanistas de ensino primário, presumindo-se tal grau de cultura aos portadores de diploma do ensino primário;
- i) tratando-se de Curso Intensivo, as aulas terão início em agosto, com termino em novembro de cada ano, em curso;
- j) por proposta justificada do Diretor do Curso, poderá o mesmo funcionar durante o mês de janeiro, para atender aos candidatos à 2a. época dos exames de admissão ao Ginásio, desde que seja atendido o disposto na letra B;
- k) a idade mínima para matrícula será de 10 anos completos ou a completar até 31 de julho do ano, para cujos exames o aluno está se preparando.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com verbas próprias no Orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.





ARTIGO 4º - Fica expressamente revogada a Lei 383.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de setembro de 1960

*Luiz Ferraz de Sampaio*  
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1960

*Luiz Maurício Sandoval*  
Luiz Maurício Sandoval  
Diretor da Secretaria

*106 Fls. 25*  
*Sandoval*  
SECRETARIA

m/l/c.